



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

“Orçamento do Estado para 2017”

Exposição de motivos

Não é necessário prever que a liquidação é feita com base na tributação separada, porque tal já resulta das regras gerais.

Tal como não se justifica criar um novo mecanismo para opção pela tributação conjunta porque já existe o mecanismo de reclamação graciosa da liquidação oficiosa aplicável a situações semelhantes.

Capítulo X

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 144.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 8.º, 31.º, 56.º-A, 59.º, 60.º, 68.º, 72.º, **76.º**, 78.º, 78.º-E e 153.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 76.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]

5 - **[eliminado]**

[...]»

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,